

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Lei Nº 877/2004.

Define os critérios de incorporação da Gratificação pelo Exercício de Função Gratificada para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Viagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Nos termos do § 4º do artigo 64 da Lei nº 550 de 19 de novembro de 1991, ficam definidos os critérios de incorporação da Gratificação pelo Exercício de Função Gratificada, para os servidores lotados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com Plano de Cargos e Carreira aprovado pela Lei nº 646 de 06 de novembro de 1997.

Parágrafo Único - Os atuais servidores que percebem Gratificação pelo Exercício de Função Gratificada, terão as mesmas incorporadas à remuneração, em rubrica nominalmente identificadas, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de serviço, a partir da data da nomeação.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CEARÁ, aos 20 dias do mês de outubro de 2004.


Fernando Antonio Vieira Assef
Prefeito Municipal